

## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

Aos 30 de novembro de 2023, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Sede da Cesama, reuniu-se o Comitê Estatutário, designado pela Assembleia Geral de Acionistas da CESAMA realizada em 31/03/2021, Júlio César Teixeira, na Presidência, Fabiano César Tosetti Leal e Rafaela Medina Cury, para analisar a conformidade da indicação dos novos membros do Conselho Fiscal da Cesama. Nos termos do artigo 11, alínea “b” do Regimento Interno do Comitê Estatutário, a reunião foi secretariada pela Secretária de Governança da Cesama, Edwiges Clemente de Oliveira. A análise terá por base o disposto no artigo 26 da Lei Federal n. 13.303/16, nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76, no artigo 48 do Estatuto Social da Cesama e na Política de Indicação de Administradores e Membros de Comitês. O Comitê verificou as declarações e os documentos apresentados pelos indicados e procedeu a análise de acordo com os requisitos legais. Da análise o Comitê verificou: **JANAYNA** [REDACTED] [REDACTED], inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.517.\*\*\*-97 - a reputação ilibada da indicada, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 6ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. Apresentou declaração de que não possui registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, em virtude de sua atuação como docente. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do diploma de Mestre em Ciências Contábeis. A indicada assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, comprovada por meio da apresentação de declaração expedida pela Universidade Federal de Juiz de Fora, na qual consta sua atuação como Subchefe do Departamento de Finanças e Controladoria nos períodos de 13/03/2013 a 17/11/2014, de 14/09/2016 a 10/08/2017 e de 11/08/2017 a 10/08/2019. A indicada não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de

Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada **JANAYNA** [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **ALINE** [REDACTED], inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.877.\*\*\*-24 - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 6ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do Diploma de Mestre em Comunicação. A indicada assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, comprovada por meio de declaração expedida pela Câmara dos Deputados, na qual consta sua atuação como Secretária Parlamentar no período de 13/01/2015 a 31/12/2020. A indicada não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pela indicada **ALINE** [REDACTED], sendo responsabilidade exclusiva da mesma eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. **FABRÍCIO** [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.557.\*\*\*-61 - a reputação ilibada do indicado, bem como a ausência de condenação criminal foram constatadas por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal e das certidões de nada consta junto ao TJMG, ao TRF 6ª Região, ao TCU, à CVM e ao TCE/MG. A formação acadêmica compatível com o exercício da função, conforme art. 26, §1º da Lei Federal n. 13.303/16, foi comprovada por meio do Diploma de Graduação como Arquiteto e Urbanista e do Certificado de Pós-graduação em Assistência Técnica, Habitação e

Direito à Cidade. O indicado assinalou a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, sendo comprovada por meio da apresentação do contrato social da empresa Ficus Assessoria e Projetos em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Ltda, na qual atua como sócio administrador desde 25/01/2019, conforme registro do documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. O indicado não apresentou nenhuma das hipóteses de vedação contidas nos artigos 147 e 162 da Lei Federal n. 6.404/76 para atuar como membro do Conselho Fiscal, tendo o Comitê verificado essa regularidade por meio das declarações prestadas no formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal. **Conclusão:** o Comitê Estatutário tomou como base as declarações e documentos apresentados pelo indicado **FABRÍCIO [REDACTED]**, sendo responsabilidade exclusiva do mesmo eventuais afirmações inverídicas contidas nas declarações prestadas e documentos apresentados, e, por unanimidade, declarou a conformidade no processo de sua indicação ao Conselho Fiscal. A reunião foi encerrada às 15:45 horas. Foi registrada no ato a autorização do Diretor-Presidente da Cesama, integrante do Comitê Estatutário, para divulgação do inteiro teor desta ata no Portal da Governança no site da Cesama, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Lei Federal n. 13.303/16. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que segue aprovada pelos membros do Comitê Estatutário e assinada por todos os presentes

Júlio César Teixeira

Fabiano César Tosetti Leal

Rafaela Medina Cury

Edwiges Clemente de Oliveira